

# NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2018/6

Emitida em:  
19/02/2018 às 10:11:58

Competência:  
19/02/2018

Código de Verificação:  
d2044997

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

CPF/CNPJ: 07.565.928/0001-62

Inscrição Municipal: 0280994/001-5

AVE BARAO HOMEM DE MELO, 4386, SALA 1205, Estoril - Cep: 30494-270

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.295.295/0001-36

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO OURO PRETO

PRAÇA BARAO RIO BRANCO, 12, PILAT - Cep: 25400-000

Ouro Preto

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

## Discriminação do(s) Serviço(s)

PARCELA 12/12

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS, CONCESSÕES E INVESTIMENTOS, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA, E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DISPENSA 0014/2017

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AG: 3155 C/C: 19910-6

## Código de Tributação do Município (CTISS)

1701-0/01-88 / Assessoria de qualquer natureza

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilacao e fornecimento de dados e informacoes de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

## Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

## Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 98.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 98.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 98.000,00
Valor Líquido:	R\$ 98.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 4.900,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



Recebi e contem a ( ) mercadoria ou ( ) serviços constante nesta Nota Fiscal  
Ass.: Deilton Lopes  
Cargo: Assessoria Técnica  
Data: 22/02/18 Visto: [assinatura]  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário  
**André Simões Villas Boas**  
Secretário Municipal de Governo



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

Certidão de Débitos nº: **9.470.178/2018**

Número de Controle: **ABCHKLPNMK**

Emitida em: **05/02/2018** requerida às **09:36:34**

Validade: **07/03/2018**

Nome: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO**


CNPJ: **07.565.928.0001.62**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>	
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/02/2018	
<b>Negativa</b>		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/05/2018	
NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO			
CNPJ/CPF: 07.565.928/0001-62			
LOGRADOURO: BARAO HOMEM DE MELO		NÚMERO: 4386	
COMPLEMENTO: SL 1205,	BAIRRO: ESTORIL	CEP: 30494270	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000251325214			

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07565928/0001-62  
**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO  
**Endereço:** R DOS GUAJAJARAS 910 SALA 1308 / CENTRO / BELO HORIZONTE /  
MG / 30180-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2018 a 14/02/2018

**Certificação Número:** 2018011607420433581172

Informação obtida em 05/02/2018, às 09:35:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





Nº 235210



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO** nem contra o **CNPJ: 07.565.928/0001-62**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 05/02/2018 às 09:33 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 05/02/2018, 09h33min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.565.928/0001-62

Certidão n°: 144190531/2018

Expedição: 05/02/2018, às 09:34:09

Validade: 03/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.565.928/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO**  
**CNPJ: 07.565.928/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:32:34 do dia 05/02/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2018.

Código de controle da certidão: **EA27.DD99.52C4.1E26**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## REALTÓRIO DE MEDIÇÃO

**NOTA FISCAL Nº: 2018/06- MEDIÇÃO N. 12 de 12**

**CONTRATO:** Dispensa 0014/2017 – Ouro Preto

**PERÍODO:** 19/01/2018 a 23/02/2018

**COORDENADOR:** Alex Ribeiro Gomes

**EQUIPE TÉCNICA:** Lucas Lazzarotti – Arquiteto / Simão da Cunha Pereira Filho – Advogado / Gleisson Oliveira de Araújo – Estagiário de Engenharia / Guilherme Oliveira – Estagiário de Engenharia

**OBJETO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD.

### Descrição detalhada das atividades realizadas no período:

- a) Alteração do edital de Iluminação Pública levando em consideração as sugestões enviadas pela sociedade civil e envio para revisão do CGPPP e publicação.
- b) Elaboração de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato para universalização, funcionamento e administração dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços por meio de Concessão nos termos da lei 8.987/1995.

### ANEXO:

- Email recebido com sugestões de alteração no edital
- Nota Técnica NTMIP – IBD010-022018
- Edital devidamente alterado
- Minuta de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contrato para universalização, funcionamento e administração dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza a execução de tais serviços por meio de Concessão nos termos da lei 8.987/1995.

Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 2018.

**IBD - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO**  
**Simão da Cunha Pereira Filho – Diretor Executivo**

Av. Barão Homem de Melo, 4386, sala 1205, Bairro Estoril  
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP nº 30.494-270



Assunto **Sugestões Consulta Pública PPP de Iluminação Pública.**  
De <luiz@urbeluz.com.br>  
Para <cg.ppp@ouropreto.mg.gov.br>  
Data 19.01.2018 16:50



• image001.jpg (41 KB)

Boa Tarde.

Prezados, gostaríamos de sugerir a retirada das seguinte exigências da minuta do Edital da Consulta Pública que restringem a competitividade do futuro certame licitatório (em vermelho):

12.3. Os documentos de qualificação econômico-financeira abaixo listados deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES salvo quando o contrário estiver expresso neste EDITAL:

(iv) a empresa deverá apresentar, sob pena de inabilitação, certificação junto à Caixa Econômica Federal do programa PBQPH nível A, com validade de, no mínimo, até 6 meses anteriores à data da licitação;

A exigência de certificados específicos não esta prevista na Lei de Licitações nem na Lei de PPP e já foi classificada como indevida por diversas Cortes de Contas, inclusive figura como sumula do TCE/SP:

SÚMULA Nº 17 do TCE/SP - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

Outra exigência que fere o caráter competitivo é a seguinte:

12.5.1.3. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público que comprove (m) já ter a PROPONENTE participado de empreendimento (s) de grande porte no qual esse contrato tenha valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A exigência acima restringe a emissão do atestado a pessoas **jurídicas direito público**, toda via a lei de licitações não permite fazer distinção de contratantes e traz em seu art. 30 a seguinte redação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

O Edital não pode utilizar o dispositivo legal de forma parcial e permitir apenas atestados de pessoas jurídicas de *direito público*, afinal, a capacidade técnica operacional independe do Contratante e de sua natureza jurídica.

**AUTOR:**

**LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ**

Brasileiro

Solteiro

Bacharel em Direito

RG nº 28.492.756-9 SSP/SP

CPF 310.978.058-59

Rua Bandeira Paulista, 726, 15º andar, Sala 155, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 004532-002

E-mail: [luiz@urbeluz.com.br](mailto:luiz@urbeluz.com.br)

Tel. 55 11 50518381 ou 55 11 98255 0598.

Obrigado.

Ouro Preto, 08 de fevereiro de 2018.

Nota Técnica: NTMIP - IBD010-022018

"Dispõe sobre o Edital de Parceria-Público-Privadas para a modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de iluminação pública do Município de Ouro Preto-MG, apresentado para consulta publica em 18 de Dezembro de 2017."

### 1) Relatório:

No dia 18 de Dezembro de 2017, o município de Ouro Preto, através de seu prefeito Municipal Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, também designado presidente do CGPPP, disponibilizou para consulta pública, no sítio da internet <http://www.ouropreto.mg.gov.br/ppp/>, o edital de Parceria-Público-Privadas para a modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de iluminação pública do município.

Foram recebidas em 19 de janeiro de 2018, no e-mail oficial disponibilizado ([cg.ppp@ouropreto.mg.gov.br](mailto:cg.ppp@ouropreto.mg.gov.br)), as seguintes sugestões, enviadas por LUIZ HENRIQUE MARTINS BRANDULIZ, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Direito, RG nº 28.492.756-9 SSP/SP, CPF 310.978.058-59, Rua Bandeira Paulista, 726, 15º andar, Sala 155, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 004532-002, E-mail: [lui@urbeluz.com.br](mailto:lui@urbeluz.com.br), reproduzidas aqui, *ipsis literis*:

*"Prezados, gostaríamos de sugerir a retirada das seguintes exigências da minuta do Edital da Consulta Pública que restringem a competitividade do futuro certame licitatório (sublinhado):*

*12.3. Os documentos de qualificação econômico-financeira abaixo listados deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES salvo quando o contrário estiver expresso neste EDITAL:*

**(iv) a empresa deverá apresentar, sob pena de inabilitação, certificação junto à Caixa Econômica Federal do programa PBQPH nível A, com validade de, no mínimo, até 6 meses anteriores à data da licitação;**

*A exigência de certificados específicos não está prevista na Lei de Licitações nem na Lei de PPP e já classificada como indevida por diversas Cortes de Contas, inclusive figura como sumula do TCE/SP:*

*SÚMULA Nº 17 do TCE/SP - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.*

*Outra exigência que fere o caráter competitivo é a seguinte:*

**12.5.1.3. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público que comprove (m) já ter a PROPONENTE participado de empreendimento (s) de grande porte no qual esse contrato tenha valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

*A exigência acima restringe a emissão do atestado a pessoas jurídicas direito público, toda via a lei de licitações não permite fazer distinção de contratantes e traz em seu art. 30 a seguinte redação:*

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*O Edital não pode utilizar o dispositivo legal de forma parcial e permitir apenas atestados de pessoas jurídicas de direito público, afinal, a capacidade técnica operacional independe do Contratante e de sua natureza jurídica."*


Pertinentes se demonstraram as sugestões aduzidas acima pelo referido cidadão.

Devem-se haver exigências técnicas, a fim de garantir a qualidade e bom nível dos serviços a serem prestados, mas estas exigências não podem ser tamanhas a vir inviabilizar a ampla concorrência do certame.

### **CONCLUSÃO**

Verificado todos os requisitos e informações opinamos pelo decote das exigências acima apresentadas na sugestão recebida, objetivando garantir a ampla concorrência no certame.

É o parecer da Nota Técnica.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO**